

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 957/73  
Aprovado por Deliberação  
Em 23/05/1973

PROCESSO CEE N°: 508/73  
INTERESSADO : UN YOUNG BANG  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA : Conselheira MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: UN YOUNG BANG, filho de Sahun Bang e de Ui Sil Lee, nascido em Seul-Coréia, em 06.01.1956, domiciliado e residente em S. Paulo, à Travessa - Ruggero n° 3, fez no país de origem os seguintes estudos:

1 - Curso Primário com seis séries realizado na Escola Beiyong;  
2 - Curso Ginásial, com três séries, no Ginásio Pyung - Tek, onde estudou: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Estudo da Natureza, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Doméstica e Língua Estrangeira, com bom aproveitamento.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição em apreço encontra amparo no Art. 100 da Lei n° 4.024/71 e na Resolução CEE 19/65 e o currículo realizado permite equivalência ao nível de 1° grau do sistema brasileiro.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que os estudos realizados na Coreia, por Un Young Bang são equivalentes à conclusão de curso de 1° grau do sistema brasileiro, ficando o referido aluno autorizado a se matricular na 1ª série do 2° grau, desde que seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 04 de abril de 1973

a) Conselheira MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.  
Presidente em exercício